



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
Secretaria Municipal de Fazenda

LEI Nº 559/97

“ INSTITUI O INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENGº PAULO DE FRONTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, por seus representantes legais aprova e eu CEL.P.M. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO, PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono e Promulgo a seguinte ,

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica instituído o “ INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENGº PAULO DE FRONTIN “ e que tem por objetivo publicar todas as matérias dos Poderes Executivo e Legislativo, necessárias de divulgação .

Artigo 2º - O “ INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENGº PAULO DE FRONTIN “ será compilado nas próprias instalações da Prefeitura , quinzenalmente.

Artigo 3º - Na hipótese de existir matéria de significativa importância e que deva ser publicada com urgência , poderá ocorrer edição especial, seguindo entretanto, idênticos critérios, formato e numeração sequencial.

Artigo 4º - Os encargos pertinentes ao recolhimento das matérias, preparação das matrizes, impressão e circulação são da responsabilidade do Poder Executivo, que para tal, poderá delegar poderes a um ou mais funcionários imediatos.

Artigo 5º - O Poder Legislativo Municipal adotará medidas, no âmbito de suas atribuições, para fazer a matéria que lhe é pertinente , e seja a mesma, em tempo hábil e mediante protocolo, entregue ao funcionário do Poder Executivo incumbido da missão .

[Assinatura]
Cel. Jurandy Barbosa da Paixão
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
Secretaria Municipal de Fazenda

Artigo 6º - As despesas decorrentes das publicações do " INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENGº PAULO DE FRONTIN " serão proporcionalmente efetuadas com verbas dos Poderes Municipais Executivo e Legislativo, levando-se em conta a quantidade de matérias que cada Poder Municipal venha publicar.

Artigo 7º - A escolha da firma ou empresa que vai editar o " INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENGº PAULO DE FRONTIN " será feita obedecendo aos critérios constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais as alterações posteriores nela introduzidas.

Artigo 8º - O " INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENGº PAULO DE FRONTIN " será editado em quantidade de exemplares suficientes para distribuição ampla nas repartições públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como empresas estabelecimentos comerciais e bancas de jornais do Município.

Artigo 9º - O " INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENGº PAULO DE FRONTIN " terá como padrão medidas de 28,00 cm X 35,00 cm..

Artigo 10º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação própria do orçamento que, se necessário será suplementada.

Artigo 11º - É facultativo ao Poder Legislativo Municipal a publicação das suas matérias no " INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENGº PAULO DE FRONTIN ".

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

P. M. DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

CEL.P.M. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

CEL. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL